



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

**REGIMENTO INTERNO – COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA - BERTPREV**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO COMITÊ**

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, competindo-lhe assessorar a Presidência e o Conselho Administrativo na elaboração da proposta de política de investimentos, suas revisões e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - Política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV;

II - Disposições contidas no *Parágrafo único* do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III - Normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922 de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V - Indicadores econômicos.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO, DO MANDATO E DAS
ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

Seção I

Da Composição e da qualificação dos seus membros

Art. 2º. O Comitê será composto por 05 (cinco) membros votados em reunião conjunta dos Conselhos Administrativo e Fiscal, dentre aqueles servidores estáveis que possuam certificação em mercado financeiro exigida pela Secretaria da Previdência Social - SEPREV ou outro órgão fiscalizador, com posse dada em ato a ser presidido pelo Presidente do BERTPREV, posteriormente publicado no Boletim Oficial do Município, observado o artigo 93, §7º, da Lei Complementar nº 95/13.

§ 1º. Na hipótese de vacância do mandato, na forma prevista no caput, será escolhido novo membro para a sucessão, com direito a voto e a remuneração correspondente.

§ 2º. A participação dos membros nas reuniões do Comitê dispensa-os do cumprimento da jornada de trabalho correspondente.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

§ 3º. São direitos básicos dos membros do Comitê:

I - Receber capacitação profissional constante em sua área de atuação;

II - Anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato e nos 02 (dois) anos subsequentes.

§ 4º. A votação de que trata o art. 2º obedecerá ao regulamento para as eleições de membros para compor o Comitê de Investimentos, conforme Resolução C.A nº01/17 – BERTPREV, ou outro que vier a substituí-la.

Seção II
Da Remuneração

Art. 3º. Pela participação no Comitê fica assegurada remuneração mensal equivalente a 40% do vencimento padrão no nível salarial 10-A do Poder Executivo Central, suportada pelos cofres do BERTPREV.

§ 1º. A remuneração prevista no caput não se incorpora, em hipótese nenhuma, à remuneração do membro em seu órgão patronal, sendo imediatamente cessada no encerramento da participação.

§ 2º. O pagamento será feito mensalmente, sendo calculado e pago proporcionalmente ao comparecimento em cada reunião ordinária.

Seção III
Do Mandato

Art. 4º. Os membros do Comitê terão mandato de 04 (quatro) anos, com recondução livre.

Parágrafo único. A critério dos Conselhos, mediante votação, poderá ser substituído 2/5 (dois quintos) do Comitê a cada final de mandato.

Art. 5º. O membro do Comitê não é destituível "ad nutum", e somente perderá o mandato:

I - Em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão;

II - Quando faltar, sem apresentar justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas.

III - Quando faltar, ainda que apresente justificativa, a 12 (doze) reuniões alternadas.

IV - Por decisão conjunta dos Conselhos Administrativo e Fiscal, à vista de conduta incompatível com as funções inerentes ao Comitê, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Nas hipóteses de renúncia, morte, ou de perda do mandato, o membro do Comitê será sucedido na forma do artigo 114, § 1º, da Lei Complementar nº 95/13, o qual cumprirá o mandato pelo período remanescente.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

Seção IV
Das Atribuições do Comitê

Art. 7. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Propor o Presidente e o Conselho Administrativo na elaboração da política de investimentos, bem como eventuais revisões;
- II - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010 e as que sobrevierem;
- III - Aplicar taticamente os recursos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- IV - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- V - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- VI - Determinar as taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- VII - Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, mediante processo de credenciamento, segundo atos normativos internos;
- VIII - Providenciar diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições
- IX - Propor ao presidente do BERTPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, a transparência e a eficiência da atuação do Comitê;

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de 03 (três) membros, dentre eles o Presidente, ocorrendo ordinariamente, 01 (uma) vez por semana.

§1º Na hipótese de ausência do Presidente, os membros escolherão internamente o substituto, para o período correspondente.

§2º. As reuniões extraordinárias ocorrerão por solicitação do Presidente do Comitê ou pela maioria absoluta dos membros, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência eletrônica.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

Art. 9º. As decisões do Comitê decorrerão de votação por maioria simples.

Parágrafo único. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que o embasarem.

Art. 10º. Nas reuniões ordinárias, os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- I - Análise do cenário econômico, bem como as expectativas de mercado;
- II - Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- III - Análise do fluxo de caixa, fornecido pelo BERTPREV, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
- IV - Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

Art. 11. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão ser embasados em exposições contendo o máximo possível de informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

Parágrafo único. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

Art. 12. O integrante do Comitê que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, se a matéria não possuir urgência, a critério do presidente do Comitê, sendo automaticamente incluída na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Art. 13. O Comitê terá um Secretário e um Presidente escolhido pelos próprios membros.

§ 1º. O presidente escolhido permanecerá por 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º. O secretário escolhido permanecerá por 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 14. São atribuições do Presidente:

- I - Convocar titulares e presidir as reuniões do Comitê;
- II - Avocar as atribuições exercidas pelo Secretário, devidamente fundamentado o ato;
- III - Zelar fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 15. São atribuições do Secretário, sem prejuízo das demais estabelecidas para os membros do Comitê:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

- I - Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
- II - Lavrar as respectivas atas das reuniões e eventuais anexos, submetendo-os à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê, que, depois de numerados e assinados, serão arquivados por prazo indeterminado, na sede do BERTPREV, em meio físico e eletrônico.
- III - Encaminhar todas as propostas, sugestões e decisões acerca dos investimentos, respeitada a competência do Comitê, à Presidência do BERTPREV.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 16. O Comitê de investimentos terá como premissa nos procedimentos para aplicação financeira obedecer, no que couber, os procedimentos contidos na Resolução do Conselho Administrativo nº 02/17 – BERTPREV, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Pelo exercício irregular da função pública, os membros do Comitê de Investimentos de que trata este artigo, responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 18. A maioria dos membros do Comitê poderá propor mudança no Regimento Interno que será submetida à aprovação do conselho administrativo.

§ 1º. A proposta aprovada será dada publicidade.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Administrativo.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 07 de novembro de 2018.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

Marco Aurélio de Thommazo

Clayton Faria Schmidt

Jean Mamede de Oliveira

José Daniel Rodrigues
